



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 93

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
Faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

Art. 1º - Os requerimentos, de que trata o art. 92 do Regimento Interno, deverão ser entregues à Secretaria Administrativa, a fim de serem atuados, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1º - Não se compreendem no dispositivo do artigo os casos das alíneas b, g, h e i.

§ 2º - Se, depois de fluído o prazo, referido neste artigo, ocorrer um fato, que motive um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimento perderá a sua oportunidade, se fôr apresentado em Sessão posterior.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos vereadores.

Art. 3º - O vereador que acreditar ser contrário ao Regimento Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, solicitará a manifestação do Plenário sobre o assunto, para a retirada do requerimento.

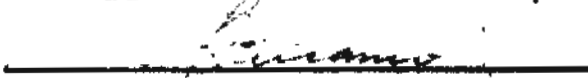
Parágrafo único - O requerimento será verbal e será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificação de voto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

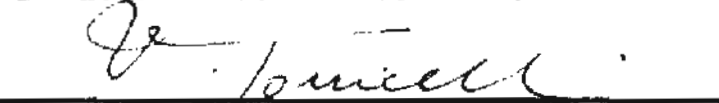
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Alberto da Costa,
1º Secretário


Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.